

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao parecer técnico com base nos fatos e fundamento técnicos abaixo aduzidos.

Prezada Sra Maria Eugênia

Agradecemos a rápida resposta a nosso pedido de impugnação, porém em razão de ainda haver dúvidas aos questionamentos apresentado, mais um esclarecimento é necessário.

Sobre a gaveta com a alimentação

O argumento utilizado para negar nosso pedido, em resumo, foi:

“...detector se conecta diretamente ao console e possui alimentação elétrica interna integrada à gaveta (bucky) traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos significativos quando comparada a sistemas que utilizam detectores alimentados por baterias removíveis...”

“...sob a perspectiva econômica e de custo total de propriedade (TCO), sistemas com detector alimentado internamente demandam menos manutenção corretiva, não dependem de baterias (que possuem vida útil limitada e custo de reposição elevado) e reduzem o risco de perdas financeiras associadas à quebra do detector e substituição de baterias. Isso se traduz em maior previsibilidade operacional e melhor retorno sobre o investimento ao longo do ciclo de vida do equipamento...”

Porém o próprio edital prevê a previsão o fornecimento de detectores com bateria e carregador externo.

F) **DETECTOR:** Deve acompanhar detector DR plano **sem fio (wireless)**; com cintilador de Gadolínio ou Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. O detector deve possuir memória interna de pelo menos 100 exames para permitir ocasionalmente possibilidade de aplicação com equipamentos móveis. Campo ativo, com dimensão de área útil mínima 35 cm x 43 cm ou superior, com capacidade de suportar pelo menos 300kg distribuídos e pelo menos 160 Kg localizados, 16 bits ou superior, matriz do detector mínima de 2300 x 2800 pixels ou superior; tamanho do pixel de 150µm ou menor; Proteção contra líquidos e poeira igual ou maior que IPX6, peso máximo de 3,0kg **com bateria. O conjunto deverá acompanhar no mínimo uma bateria extra, além da bateria integrante do detector com capacidade de operação de 4 horas de uso contínuo ou aproximadamente 200 exposições por carga da bateria. Deve acompanhar pelo menos uma bateria extra por detector e carregador de baterias.**

Ou seja, vossa resposta contradiz o próprio texto do edital

“...Em termos de confiabilidade técnica, a alimentação elétrica interna assegura fornecimento estável e constante de energia ao detector, evitando variações de desempenho associadas a níveis baixos de carga de bateria. Isso contribui para maior consistência na aquisição das imagens, reduzindo falhas de comunicação, desligamentos inesperados e a necessidade de repetição de exames...”

O uso de baterias em dispositivos eletrônicos atualmente é de alta confiabilidade, são amplamente usadas em celulares e até veículos. O edital prevê o fornecimento de baterias, portanto o argumento acima, não pode persistir.

“...Do ponto de vista da ergonomia e biossegurança, a eliminação do manuseio frequente do detector reduz o esforço físico do operador e o risco de acidentes ocupacionais. Além disso, evita a retirada do detector em ambientes potencialmente contaminados, reduzindo riscos de contaminação cruzada e facilitando a manutenção das rotinas de higienização...”

O que obriga ao operador a retirar o detector da gaveta Bucky, com frequência, é necessidade de realizar exames em cima da mesa, cujos exames e incidências obrigam a isso. Os detectores com baterias têm autonomia a para funcionarem durante todo o turno de exames e o edital inclusive prevê uma autonomia para a bateria:

menor; Proteção contra líquidos e poeira igual ou maior que IPX6, peso máximo de 3,0kg **com bateria. O conjunto deverá acompanhar no mínimo uma bateria extra, além da bateria integrante do detector com capacidade de operação de 4 horas de uso contínuo ou aproximadamente 200 exposições por carga da bateria. Deve acompanhar pelo menos uma bateria extra por detector e carregador de baterias.**

Portanto a resposta recebida deixa mais dúvidas do que pode ou não ser fornecido, onde, precisamos que vossa senhoria esclareça se podem ser fornecidos detectores por transmissão WIFI,

com baterias. Se esclarece que, esses detectores não são alimentados na gaveta, pois as baterias precisam ser carregadas em dispositivos externos com essa finalidade e a exigência de existir alimentação na gaveta **coloca em contradição as duas exigências contidas no mesmo edital.**

Sobre detectores da mesma marca

*“...O descritivo permite que componentes satélites do equipamento possam ser fabricados por diferentes empresas. Da mesma forma, a maioria dos fornecedores de equipamentos de raio-x fixo utilizam tubos de raio-x do mesmo fabricante, Canon. Entretanto, o descritivo limita a variação de fabricantes entre equipamento de raio-x, detector e software de aquisição. Esta limitação técnica no descritivo se dá **para evitar fornecedores que compõem equipamentos de raio-x fixo analógico com um detector digital acoplado**, o que não configura um equipamento de raio-x fixo digital...”*

O que evita que empresas aventureiras forneçam equipamentos analógicos com detectores diversos, é o registro na ANVISA e não o fato de serem da mesma marca. Equipamentos registrados na ANVISA como “digital” tiveram todos os seus componentes testados em laboratório credenciado pelo INMETRO assegurando a perfeita compatibilidade entre todos os seus componentes. Um equipamento de raios x possui centenas de componentes de marcas diferentes, mas quando todos são testados e homologados em uma única vez, a qualidade e compatibilidade entre eles é assegurada pelo INMETRO.

“...Por fim, embora o raio-x analógico digitalizado possa aparentar menor custo inicial, ele tende a apresentar maior custo total de propriedade ao longo do tempo, devido a limitações técnicas, maior índice de repetição de exames, riscos de dano ao detector e menor eficiência operacional. O equipamento digital nativo, por sua vez, representa uma solução tecnologicamente superior, mais segura, padronizada e preparada para as exigências atuais de qualidade, produtividade e sustentabilidade em radiologia digital...”

Conforme o vosso próprio entendimento, é necessário assegurar que os equipamentos fornecidos sejam digitais de fábrica, sem adaptações. Isso é assegurado pelo registro único na ANVISA e não pelo fato de serem da mesma marca.

Portanto reiteramos o pedido, que também atende a vossa necessidade, da seguinte alteração

Onde se lê:

“...O equipamento de raio-X, software e detectores devem ser obrigatoriamente da mesma marca/fabricante....”

Leia-se:

“...O equipamento de raio-X, software e detectores devem ser obrigatoriamente **do mesmo registro na ANVISA**
Atenciosamente

Pato Branco/PR, 08 de janeiro de 2025.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cettis fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR